



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 933/49-PMS.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1949

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. para apreciação e conseqüente aprovação, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Predial, Taxa de Limpeza e Taxa de Agua e Esgoto, ao imóvel nº 74, da Rua Siqueira Campos, locado pelo Centro de Saúde.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga-
NESTA

*Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para o Projeto
S. S. L. A. B. A.
Salvador, 16-11-1949*

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

EEI Nº

40-49

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga, promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Concede-se isenção de Imposto Predial, Taxa de Limpeza e Taxa de Água e Esgotos, ao imóvel nº 74, da Rua Siqueira Campos, enquanto permanecer êle sob locação ao Município e estiver ocupado pelo Centro de Saúde.

Artº 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior terá vigência também neste exercício, processando a Recebedoria Municipal a necessária baixa de lançamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1949 -

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao tempo de instalação do Centro de Saúde local, esta Prefeitura, colaborando com a efetivação de tão importante melhoramento, além de outras facilidades concedidas na época, alugou o prédio n. 74, da Rua Siqueira Campos, de propriedade do Sr. Luiz Terracini, para que aquêle estabelecimento sanitário ali se instalasse, respondendo a Prefeitura pela conservação do prédio, pagamento de luz, telefone e outros.

Sucedede que, naquela ocasião, a importância de Cr.\$ 180,00 - visto a nível de vida na época ser inferior ao atual - representava quantia apreciável, equilibrando perfeitamente os interesses do locador e locatário.

Hoje, no entanto, quando as utilidades sobem assustadoramente e nota-se qua a importância acima referida, é tida como irrisória, comparando-se a localização e comodidades oferecidas pelo imóvel em causa, nada mais justo, por consequência, do qua isenta-lo do pagamento do Imposto Predial, Taxa Sanitária e Taxa de Água e Esgotos, enquanto estiver êle servindo aos serviços de sanidade pública.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1949.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao tempo de instalação do Centro de Saúde local, esta Prefeitura, colaborando com a efetivação de tão importante melhoramento, além de outras facilidades concedidas na época, alugou o prédio n. 74, da Rua Siqueira Campos, de propriedade do Sr. Luiz Terracini, para que aquêle estabelecimento sanitário ali se instalasse, respondendo a Prefeitura pela conservação do prédio, pagamento de luz, telefone e outros.

Sucede que, naquela ocasião, a importância de Cr. \$ 180,00 - visto a nível de vida na época ser inferior ao atual - representava quantia apreciável, equilibrando perfeitamente os interesses do locador e locatário.

Hoje, no entanto, quando as utilidades sobem assustadoramente e nota-se qua a importância acima referida, é tida como irrisória, comparando-se a localização e comodidades oferecidas pelo imóvel em causa, nada mais justo, por consequência, do qua isenta-lo do pagamento do Imposto Predial, Taxa Sanitária e Taxa de Água e Esgotos, enquanto estiver êle servindo aos serviços de sanidade pública.

Pirassununga, 21 de outubro de 1949.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 282/49

Assunto: Transmitindo o
proj. lei nº 40-49.

Em resposta

Em 17 de Novembro de 1949.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 40-49 que dispõe sobre isenção de Imposto Predial, Taxa de Limpeza e Taxa de Agua e Esgotos ao imóvel nº 74, da Rua Siqueira Campos.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia., os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. (Eitel Arantes Dix
(Presidente)



Camara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao projeto de lei nº 40-49.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Predial, Taxa de Limpeza e Taxa de Agua e Esgotos aos imoveis alugados á Prefeitura Municipal, que estejam ocupados com repartições públicas.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior terá vigencia também neste exercício, processando a Recebedoria Municipal a necessária baixa de lançamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 1949.

Aprovado em 1º de dezembro.

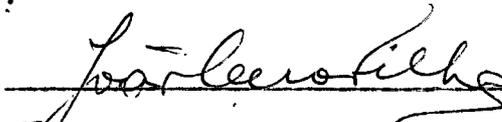


Manoel Antonio Machado - Presidente

J. S. de Almeida



Sala das Comissões 6-12-1949



Aprovada e lida em 13 de dezembro.

Foi dispensada a redação final por requerimento do Sr. Sr. Manoel Antonio Machado.

J. S. de Almeida

Sala das Comissões 13-12-1949